



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 80. DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revisão geral do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam revistos os subsídios e o vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, mediante a aplicação do índice único de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e do art. 80, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º. O índice de revisão previsto no art. 1º será aplicado sobre os valores dos subsídios fixados na Lei Municipal nº 1.639, de 06 de julho de 2016, sobre vencimento básico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, previstos na Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, e na Lei Ordinária nº 1.706, de 10 de abril de 2018.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos cargos de provimento em comissão, contratados temporariamente, designados para o exercício de função do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A revisão de que trata o *caput* deste artigo não incidirá para os servidores que já tiveram o vencimento básico reajustado pelo salário mínimo nacional, em vigor desde 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. A revisão de que trata esta Lei, também se aplica aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Lei Municipal nº 1.450, de 10 de novembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Miraí, 11 de setembro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal